

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 36.446, DE 5 DE ABRIL DE 1960

Aprova alterações em bases de tarifas vigentes nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, as alterações das bases tarifárias que vigorarão nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em substituição às aprovadas pelo Decreto n. 36.394, de 19 de março de 1960.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídas a taxa de 8%, quota de previdência para a C.A.F. de que trata a Lei Federal n. 3.593, de 27 de julho de 1959 e as duas taxas adicionais de 10% destinadas, respectivamente, aos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial, a que se refere o Decreto-lei federal n. 7.632, de 12 de junho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto estadual n. 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — As novas bases tarifárias aprovadas destinam-se a produzir acréscimo de 9,93% em sua receita prevista e serão reajustáveis para mais ou para menos de modo a cobrir exclusivamente o acréscimo de despesa com pessoal, decorrente dos aumentos a serem feitos, de 10% nos salários, e de Cr\$ 150,00 por filho, no salário-família, a vigorarem a partir de 1.º de maio e de 1.º de abril do corrente ano, respectivamente, perfazendo o acréscimo anual de despesa estimado em Cr\$ 187.885.365,60.

Parágrafo único — Essa Companhia apresentará dentro de 90 dias da data de vigência deste decreto, ao Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas o quadro demonstrativo do efetivo aumento de despesa com o pessoal e as novas bases tarifárias reajustadas de conformidade com o estipulado neste artigo a fim de serem aprovadas em definitivo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 36.446, DE 5 DE ABRIL DE 1960

Tabela A-1

1.ª classe — simples  
Passageiros

Até	Por Passageiro km Cr\$
Até 100 km	1,69.0
De 101 a 200 km	1,52.1
De 201 a 300 km	1,35.2
De 301 a 400 km	1,00.0
De 401 a 500 km	0,90.0
De 501 a 600 km	0,80.0
De 601 a 700 km	0,70.0
De 701 a 800 km	0,60.0
De 801 a 900 km	0,50.0
De 901 a 1000 km	0,40.0

Tabela A-2

2.ª classe — simples  
Passageiros

Até	Por Passageiro km Cr\$
Até 100 km	1,27.0
De 101 a 200 km	1,07.0
De 201 a 300 km	0,63.0
De 301 a 400 km	0,46.0
De 401 a 500 km	0,41.4
De 501 a 600 km	0,36.8
De 601 a 700 km	0,32.2
De 701 a 800 km	0,27.6
De 801 a 900 km	0,23.0
De 901 a 1000 km	0,18.4

Tabela A-3

1.ª classe — Ida e Volta  
10% de abatimento sobre o dobro das bases da Tabela A-1.

Tabela A-4

2.ª classe — Ida e Volta  
10% de abatimento sobre o dobro das bases da Tabela A-2.

Cadernetas Quilométricas

Base Quilométrica	Preço de Cadenetas Cr\$
3.000 km Cr\$ 0,78.6	2.537,00
6.000 km Cr\$ 0,71.4	4.284,00

Carros Dormitórios

	Cr\$
Leito superior	164,00
Leito inferior	189,00
Camarotes de (A, B, C, D, G, H, I e J)	434,00
2 leitos (E e F) — (Carros de aço)	448,00
Camarotes de 1 leito	357,00

Carros de Luxo

	Cr\$
Uma secção — por passageiro	46,00
Duas secções — por passageiro	67,00
Três secções — por passageiro	77,00

Tabelas BA-1 e BA-2  
Bagagens de passageiros

Até	Por tonelada km Cr\$
Até 100 km	4,80.0
De 101 a 200 km	6,60.0
De 201 a 300 km	5,64.0
De 301 a 400 km	5,64.0
De 401 a 500 km	4,10.0
De 501 a 600 km	3,78.0
De 601 a 700 km	3,40.2
De 701 a 800 km	3,02.4
De 801 a 900 km	2,64.6
De 901 a 1000 km	2,26.8

Tabelas B-1 e B-2  
Encomendas

Até	Por tonelada km Cr\$
Até 100 km	18,00.0
De 101 a 200 km	14,54.0
De 201 a 300 km	7,41.0
De 301 a 400 km	6,66.0
De 401 a 500 km	5,60.0
De 501 a 600 km	4,93.0
De 601 a 700 km	4,43.7
De 701 a 800 km	3,94.4
De 801 a 900 km	3,45.1
De 901 a 1000 km	2,95.8

Tabela B-4  
Encomendas

Até	Por tonelada km Cr\$
Até 100 km	6,50.0
De 101 a 200 km	5,74.0
De 201 a 300 km	3,83.0
De 301 a 400 km	3,44.7
De 401 a 500 km	2,76.0
De 501 a 600 km	2,39.0
De 601 a 700 km	1,98.0
De 701 a 800 km	1,76.0
De 801 a 900 km	1,58.4
De 901 a 1000 km	1,40.8

Tabelas D-1 e D-2  
Encomendas

Até	Por tonelada km Cr\$
Até 100 km	6,50.0
De 101 a 200 km	5,81.0
De 201 a 300 km	3,77.0
De 301 a 400 km	2,58.0
De 401 a 500 km	2,32.2
De 501 a 600 km	2,06.4
De 601 a 700 km	1,80.6
De 701 a 800 km	1,54.8
De 801 a 900 km	1,29.0
De 901 a 1000 km	1,03.2

Tabelas D-3 e D-4  
Anuais

Até	Por cabeça km Cr\$
Até 100 km	2,40.0
De 101 a 200 km	1,50.0
De 201 a 300 km	1,26.0
De 301 a 400 km	1,08.0
De 401 a 500 km	0,97.2
De 501 a 600 km	0,86.4
De 601 a 700 km	0,75.6
De 701 a 800 km	0,64.8
De 801 a 900 km	0,54.0
De 901 a 1000 km	0,43.2

Tabelas D-5 e D-6  
Anuais

Até	Por cabeça km Cr\$
Até 100 km	0,75.0
De 101 a 200 km	0,45.6
De 201 a 300 km	0,29.0
De 301 a 400 km	0,25.0
De 401 a 500 km	0,22.5
De 501 a 600 km	0,20.0
De 601 a 700 km	0,17.5
De 701 a 800 km	0,15.0
De 801 a 900 km	0,12.5
De 901 a 1000 km	0,10.0

Tabela D-7

Anuais

Até	Por cabeça km Cr\$
Até 100 km	1,78.0
De 101 a 200 km	1,35.0
De 201 a 300 km	0,95.0
De 301 a 400 km	0,85.5
De 401 a 500 km	0,76.0
De 501 a 600 km	0,72.0
De 601 a 700 km	0,64.8
De 701 a 800 km	0,56.0
De 801 a 900 km	0,50.4
De 901 a 1000 km	0,44.8

Tabelas C-1 C-2, C-3 e C-4  
Mercadorias

Até	Por tonelada km Cr\$
Até 100 km	5,30.0
De 101 a 200 km	4,77.0
De 201 a 300 km	4,06.0
De 301 a 400 km	3,53.0
De 401 a 500 km	3,18.0
De 501 a 600 km	2,86.2
De 601 a 700 km	2,54.4
De 701 a 800 km	2,22.6
De 801 a 900 km	1,90.8
De 901 a 1000 km	1,59.0

Tabelas C-5 e C-6  
Mercadorias

Até	Por tonelada km Cr\$
Até 100 km	4,80.0
De 101 a 200 km	4,64.0
De 201 a 300 km	3,92.0
De 301 a 400 km	3,37.0